



DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados civis, da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, serão efetuados nos termos deste Decreto, conforme previsto § 2º, do art. 60, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 764, de 10 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se, igualmente:

I - aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes;

II - aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo, originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios.

Art. 2º Ao servidor ou empregado que se deslocar de sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com hospedagem, transporte e alimentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos servidores e empregados que se afastarem de sua sede de trabalho para depor em processo administrativo em que seja parte interessada o Município de Cortês.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com a Tabela de Diárias para o Território Nacional, constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º Os valores das diárias podem ser atualizados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na seguinte modalidade:

I - INTEGRAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

II - PARCIAL, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando:

a) o Município fornecer ou arcar integralmente com os custos do transporte para a locomoção do servidor, inclusive em caso de passagem aérea;

b) as despesas da hospedagem forem arcadas integralmente pelo Município de Cortês;

c) as despesas de hospedagem e/ou locomoção do servidor, sem as refeições inclusas, forem fornecidas por terceiros, seja pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) para acompanhar o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) do Município, quando as despesas de locomoção e/ou hospedagem, sem as refeições, forem pagas diretamente pelo Município de Cortês.

Art. 6º Não serão concedidas diárias:

I - quando as despesas de alimentação, hospedagem e transporte do servidor forem integral e diretamente custeadas pelo próprio Município de Cortês, ou por terceiros, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; e

II - quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar de interesse do Município de Cortês incluïrem a cobertura das despesas de alimentação e hospedagem do servidor participante e o Município de Cortês arcar com os custos do transporte do servidor público, inclusive em caso de pagamento de passagem aérea.

Art. 7º Para efeito deste decreto, entendem-se por despesas de alimentação o café da manhã, almoço e o jantar.

Art. 8º É vedado à administração pública municipal direta, autárquica e fundacional custear diárias de membros de colegiado ou de representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 9º As diárias podem ser pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, conforme a disponibilidade financeira da administração pública municipal.

Art. 10. Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diárias por meio da Folha de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 11. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com as diárias recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 12. As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo servidor solicitante, com as devidas comprovações.

Art. 13. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará "jus", ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação e devidamente comprovada a necessidade.

Parágrafo único. Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.

Art. 14. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos, alimentação ou hospedagem não autorizados, correrão à conta de quem lhes der causa.

Art. 15. Caso não seja previsível o valor das despesas referentes a diárias ou quando se tratar de servidor ou empregado, cujas funções impliquem deslocamentos frequentes, as diárias poderão ser processadas por meio de empenho estimativo.

Art. 16. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor aos cofres públicos municipais, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço ou da data em que for notificado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Devem também serem restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento da sede do município.

Art. 17. O servidor que requerer a concessão de diária deve apresentar anexo ao requerimento a documentação que comprove efetivamente o direito pleiteado, sob pena de não ser concedida a diária.

Art. 18. O requerimento de diária deve ser preenchido conforme o Anexo II deste decreto, sendo 1 (um) requerimento por deslocamento efetivado.

Art. 19. Para fins de garantia do controle e transparência, o pagamento do empenho emitido deverá identificar o beneficiário das diárias por meio do CPF.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município de Cortês poderá editar instrução normativa disciplinando a organização dos processos de prestação de contas de diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 21. Para fins de aplicação deste Decreto serão considerados como Municípios da Região Metropolitana do Recife – RMR os elencados na Lei Complementar Estadual nº 382, de 09 de janeiro de 2018.

Art. 22. Ficam revogados:

- I - Decreto Municipal nº 017, de 10 de outubro de 1997;
- II - Decreto Municipal nº 024, de 14 de maio de 2008;
- III - Decreto Municipal nº 022-A, de 20 de junho de 2013; e
- IV - Decreto Municipal nº 022, de 20 de abril de 2021.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO(A) / VICE-PREFEITO(A) / SECRETÁRIOS MUNICIPAIS / PROCURADOR(A) GERAL / CONTROLADOR(A) INTERNO / OUVIDOR(A) GERAL / DIRETOR(A) DO CORTÊSPREV	SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDORES / CONSELHEIROS TUTELARES
BRASÍLIA-DF – DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.067,22	R\$ 600,00	R\$ 400,00
CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
RECIFE-PE – CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$ 480,00	R\$ 250,00	R\$ 180,00
CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-PE, EXCETO CABO DE SANTO AGOSTINHO E IPOJUCA	R\$ 400,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00
MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO E DE BARRA DE GUABIRABA	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 50,00
MUNICÍPIOS ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA, EXCETO RIBEIRÃO E BARRA DE GUABIRABA	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
MUNICÍPIOS DE 51 KM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00
MUNICÍPIOS DE 101 KM ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 280,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00
MUNICÍPIOS DE 151 KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 340,00	R\$ 280,00	R\$ 260,00
MUNICÍPIOS DE 201 KM ATÉ 250 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 400,00	R\$ 340,00	R\$ 320,00
MUNICÍPIOS DE 251 KM ATÉ 300 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIOS DE 301 KM ATÉ 350 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 520,00	R\$ 460,00	R\$ 440,00
MUNICÍPIOS DE 351 KM ATÉ 400 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 580,00	R\$ 520,00	R\$ 500,00
MUNICÍPIOS DE 401 KM ATÉ 450 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 640,00	R\$ 570,00	R\$ 550,00
MUNICÍPIOS DE 451 KM ATÉ 500 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 700,00	R\$ 620,00	R\$ 600,00
MUNICÍPIOS DE 501 KM ATÉ 550 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 760,00	R\$ 670,00	R\$ 650,00
MUNICÍPIOS DE 551 KM ATÉ 600 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 820,00	R\$ 720,00	R\$ 700,00
MUNICÍPIOS DE 601 KM ATÉ 650 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 880,00	R\$ 770,00	R\$ 750,00
MUNICÍPIOS DE 651 KM ATÉ 700 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 940,00	R\$ 820,00	R\$ 800,00
MUNICÍPIOS DE 701 KM ATÉ 750 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 1.000,00	R\$ 880,00	R\$ 860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

AO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Solicito, com fundamento legal no Decreto Municipal nº 086, de 26 de abril de 2022, a concessão de diária conforme a legislação vigente e especificações abaixo:

REQUERENTE:			
CARGO:		UNIDADE	
MATRÍCULA:		CPF:	

DESTINO:			
DATA E HORÁRIO DE SAÍDA:			
DATA E HORÁRIO DE CHEGADA:			

OBJETIVO:			
OBSERVAÇÕES:	<i>(informar se o Município forneceu hospedagem e/ou transporte)</i>		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA CORRENTE:		
TIPO DE DIÁRIA:		VALOR TOTAL: R\$ ()	
PREFEITO(A) / SECRETÁRIO(A):		TESOUREIRO:	

CORTÊS-PE, ____ / ____ / ____.

NOME COMPLETO DO REQUERENTE
CPF Nº

(o requerimento deve ser protocolado em duas vias)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados civis, da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, serão efetuados nos termos deste Decreto, conforme previsto § 2º, do art. 60, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 764, de 10 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se, igualmente:

I - aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes;

II - aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo, originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios.

Art. 2º Ao servidor ou empregado que se deslocar de sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com hospedagem, transporte e alimentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos servidores e empregados que se afastarem de sua sede de trabalho para depor em processo administrativo em que seja parte interessada o Município de Cortês.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com a Tabela de Diárias para o Território Nacional, constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º Os valores das diárias podem ser atualizados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na seguinte modalidade:

I - INTEGRAL;

II - PARCIAL, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando:

a) o Município fornecer ou arcar integralmente com os custos do transporte para a locomoção do servidor, inclusive em caso de passagem aérea;

b) as despesas da hospedagem forem arcadas integralmente pelo Município de Cortês;

c) as despesas de hospedagem e/ou locomoção do servidor, sem as refeições inclusas, forem fornecidas por terceiros, seja pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) para acompanhar o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) do Município, quando as despesas de locomoção e/ou hospedagem, sem as refeições, forem pagas diretamente pelo Município de Cortês.

Art. 6º Não serão concedidas diárias:

I - quando as despesas de alimentação, hospedagem e transporte do servidor forem integral e diretamente custeadas pelo próprio Município de Cortês, ou por terceiros, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; e

II - quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar de interesse do Município de Cortês incluírem a cobertura das despesas de alimentação e hospedagem do servidor participante e o Município de Cortês arcar com os custos do transporte do servidor público, inclusive em caso de pagamento de passagem aérea.

Art. 7º Para efeito deste decreto, entendem-se por despesas de alimentação o café da manhã, almoço e o jantar.

Art. 8º É vedado à administração pública municipal direta, autárquica e fundacional custear diárias de membros de colegiado ou de representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 9º As diárias podem ser pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, conforme a disponibilidade financeira da administração pública municipal.

Art. 10. Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diárias por meio da Folha de Pagamento.

Art. 11. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com as diárias recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 12. As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo servidor solicitante, com as devidas comprovações.

Art. 13. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará “jus”, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação e devidamente comprovada a necessidade.

Parágrafo único. Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.

Art. 14. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos, alimentação ou hospedagem não autorizados, correrão à conta de quem lhes der causa.

Art. 15. Caso não seja previsível o valor das despesas referentes a diárias ou quando se tratar de servidor ou empregado, cujas funções impliquem deslocamentos frequentes, as diárias poderão ser processadas por meio de empenho estimativo.

Art. 16. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor aos cofres públicos municipais, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço ou da data em que for notificado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Devem também serem restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento da sede do município.

Art. 17. O servidor que requerer a concessão de diária deve apresentar anexo ao requerimento a documentação que comprove efetivamente o direito pleiteado, sob pena de não ser concedida a diária.

Art. 18. O requerimento de diária deve ser preenchido conforme o Anexo II deste decreto, sendo 1 (um) requerimento por deslocamento efetivado.

Art. 19. Para fins de garantia do controle e transparência, o pagamento do empenho emitido deverá identificar o beneficiário das diárias por meio do CPF.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município de Cortês poderá editar instrução normativa disciplinando a organização dos processos de prestação de contas de diárias.

Art. 21. Para fins de aplicação deste Decreto serão considerados como Municípios da Região Metropolitana do Recife – RMR os elencados na Lei Complementar Estadual nº 382, de 09 de janeiro de 2018.

Art. 22. Ficam revogados:

I - Decreto Municipal nº 017, de 10 de outubro de 1997;

II - Decreto Municipal nº 024, de 14 de maio de 2008;

III - Decreto Municipal nº 022-A, de 20 de junho de 2013; e

IV - Decreto Municipal nº 022, de 20 de abril de 2021.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO(A) / VICE-PREFEITO(A) / SECRETÁRIOS MUNICIPAIS / PROCURADOR(A) GERAL / CONTROLADOR(A) INTERNO / OUVIDOR(A) GERAL / DIRETOR(A) DO CORTÊSPREV	SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDORES CONSELHEIROS TUTELARES
BRASÍLIA-DF – DISTRITO FEDERAL	RS 1.067,22	RS 600,00	RS 400,00
CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	RS 800,00	RS 500,00	RS 350,00
RECIFE-PE – CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RS 480,00	RS 250,00	RS 180,00
CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-PE, EXCETO CABO DE	RS 400,00	RS 220,00	RS 150,00

SANTO AGOSTINHO E IPOJUCA			
MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO E DE BARRA DE GUABIRABA	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 50,00
MUNICÍPIOS ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA, EXCETO RIBEIRÃO E BARRA DE GUABIRABA	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
MUNICÍPIOS DE 51 KM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00
MUNICÍPIOS DE 101 KM ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 280,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00
MUNICÍPIOS DE 151 KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 340,00	R\$ 280,00	R\$ 260,00
MUNICÍPIOS DE 201 KM ATÉ 250 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 400,00	R\$ 340,00	R\$ 320,00
MUNICÍPIOS DE 251 KM ATÉ 300 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 380,00
MUNICÍPIOS DE 301 KM ATÉ 350 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 520,00	R\$ 460,00	R\$ 440,00
MUNICÍPIOS DE 351 KM ATÉ 400 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 580,00	R\$ 520,00	R\$ 500,00
MUNICÍPIOS DE 401 KM ATÉ 450 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 640,00	R\$ 570,00	R\$ 550,00
MUNICÍPIOS DE 451 KM ATÉ 500 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 700,00	R\$ 620,00	R\$ 600,00
MUNICÍPIOS DE 501 KM ATÉ 550 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 760,00	R\$ 670,00	R\$ 650,00
MUNICÍPIOS DE 551 KM ATÉ 600 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 820,00	R\$ 720,00	R\$ 700,00
MUNICÍPIOS DE 601 KM ATÉ 650 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 880,00	R\$ 770,00	R\$ 750,00
MUNICÍPIOS DE 651 KM ATÉ 700 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 940,00	R\$ 820,00	R\$ 800,00
MUNICÍPIOS DE 701 KM ATÉ 750 KM DE DISTÂNCIA	R\$ 1.000,00	R\$ 880,00	R\$ 860,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

AO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Solicito, com fundamento legal no Decreto Municipal nº 086, de 26 de abril de 2022, a concessão de diária conforme a legislação vigente e especificações abaixo:

REQUERENTE:			
CARGO:		UNIDADE	
MATRÍCULA:		CPF:	
DESTINO:			
DATA E HORÁRIO DE SAÍDA:			
DATA E HORÁRIO DE CHEGADA:			
OBJETIVO:			
OBSERVAÇÕES:	<i>(informar se o Município forneceu hospedagem e/ou transporte)</i>		
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA CORRENTE:		
TIPO DE DIÁRIA:		VALOR TOTAL: R\$ ()	
PREFEITO(A) / SECRETÁRIO(A):		TESOUREIRO:	

CORTÊS-PE, ____ / ____ / ____.

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

CPF Nº

(o requerimento deve ser protocolado em duas vias)

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:896716A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/06/2022. Edição 3101

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>